

TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA EXERCÍCIO DE 2011



### Município de Celso Ramos

**Data de Fundação** – 26/04/1989

**População:** 2.766 habitantes (IBGE - 2011)

**PIB:** 32,28 (em milhões)  
(IBGE - 2009)





## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	3
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	4
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	5
3.1. Apuração do resultado orçamentário.....	6
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	15
4.1. Situação Patrimonial .....	15
4.2. Análise do resultado financeiro.....	16
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	17
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES.....	21
5.1. Saúde.....	21
5.2. Ensino .....	22
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências.....	22
5.2.2. FUNDEB.....	24
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF).....	27
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	27
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	29
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	30
6. DO CONTROLE INTERNO.....	32
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	33
8. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010 .....	35
9. RESTRIÇÕES APURADAS .....	39
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2011 .....	40
CONCLUSÃO .....	41
ANEXO .....	43
APÊNDICE.....	44

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 12/00124720</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Celso Ramos</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sra. Inês Terezinha Pegoraro Schons - Prefeita Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas da Prefeita referente ao ano de 2011
<b>RELATÓRIO N°</b>	2887/2012

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Celso Ramos, relativas ao exercício de 2011.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2011 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Celso Ramos, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 29/08/2012.

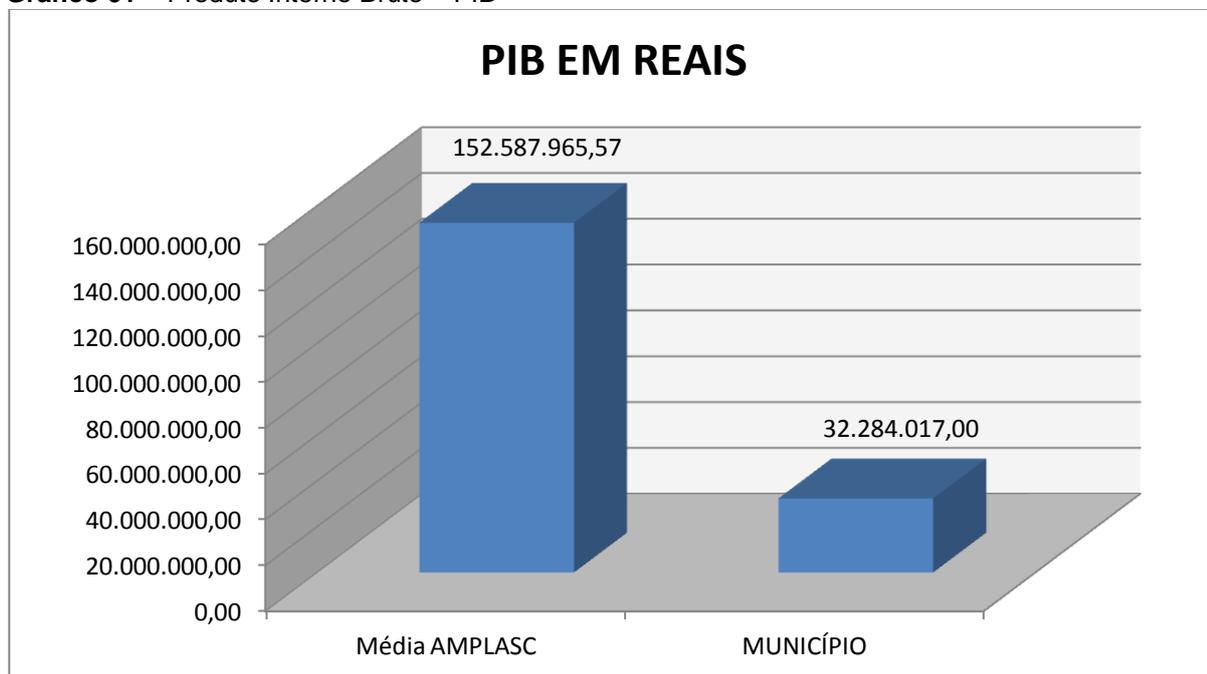
Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>

A História de Celso Ramos começa com a chegada dos colonizadores vindos do Rio Grande do Sul, em sua maioria descendentes de italianos, no início do Século XX. A primeira igreja foi inaugurada em 1936 e as primeiras casas de comércio, em 1939. Desmembrou-se de Anita Garibaldi em 1989.

O Município de Celso Ramos tem uma população estimada em 2.766<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,76<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 32.284.017,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 11.869,12, considerando uma população estimada em 2009 de 2.720 habitantes.

**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2009

<sup>1</sup> Disponível em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

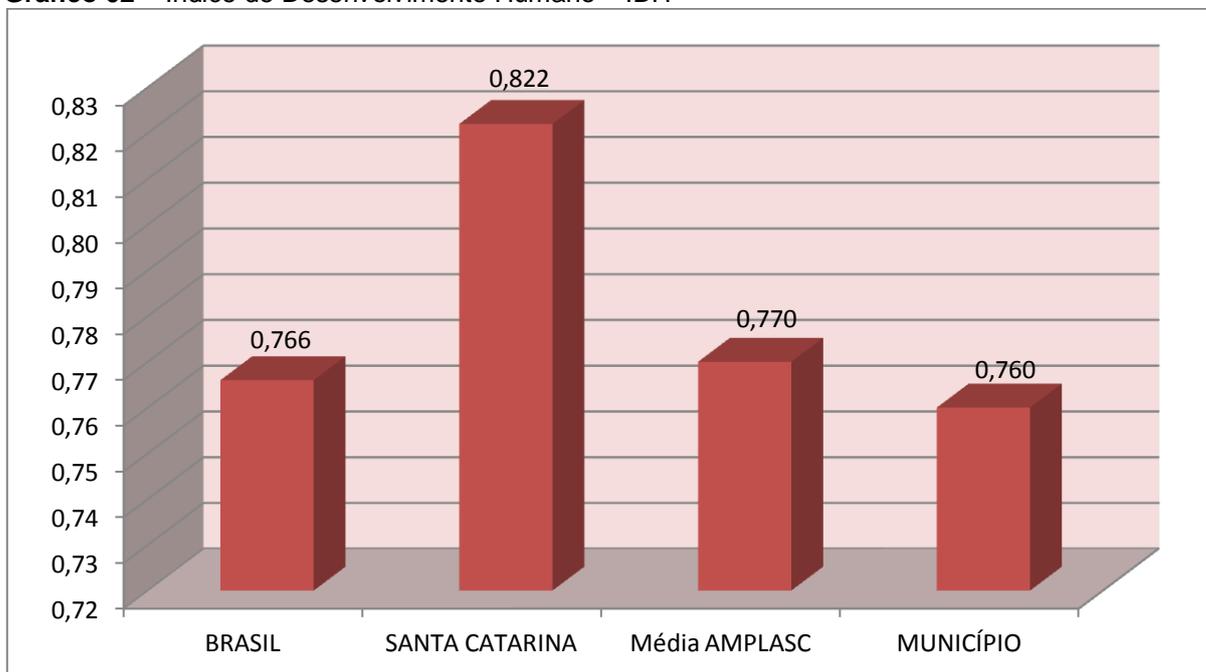
<sup>2</sup> IBGE - 2011

<sup>3</sup> PNUD - 2000

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Celso Ramos encontra-se na seguinte situação:

**Gráfico 02** – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01 – Leis Orçamentárias**

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	8.211.205,00
PPA	660/2009	30/06/2009		
LDO	708/2010	27/09/2010	DESPESA FIXADA	8.211.205,00
LOA	714/2010	27/09/2010		

### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 692.164,10**, correspondendo a **6,30%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 692.164,10, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 540.043,12 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 152.120,98.

**Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 105.625,68)**, conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2011**

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	8.211.205,00	10.979.563,61	133,71
DESPEZA (considerando as alterações orçamentárias)	12.250.968,18	11.671.727,71	95,27
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>692.164,10</b>	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária no montante de R\$ 1.779,12 refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 1.779,12 .

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Celso Ramos nos últimos 5 anos:

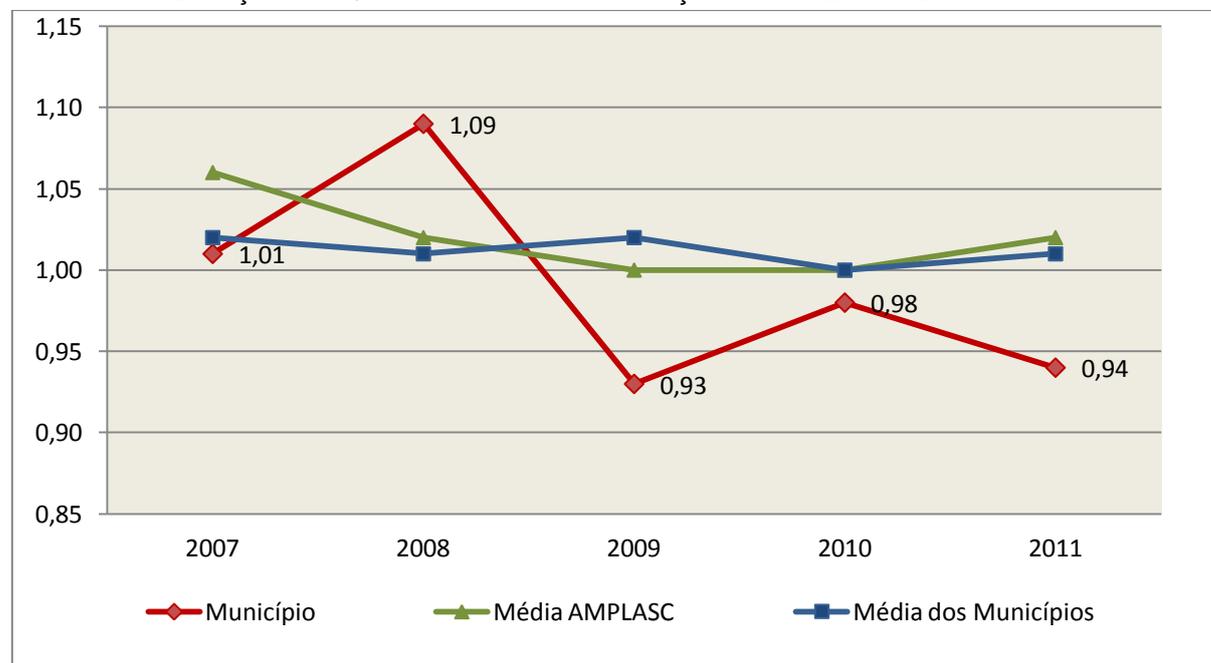
**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2007-2011

ITENS / ANO		2007	2008	2009	2010	2011
1	Receita realizada	6.596.197,26	9.170.719,74	8.193.592,20	8.933.461,79	10.979.563,61
2	Despesa executada	6.559.517,53	8.404.333,63	8.824.926,36	9.077.248,61	11.671.727,71
QUOCIENTE		2007	2008	2009	2010	2011
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,01	1,09	0,93	0,98	0,94

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2007 – 2011



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 10.979.563,61**, equivalendo a **133,71%** da receita orçada.

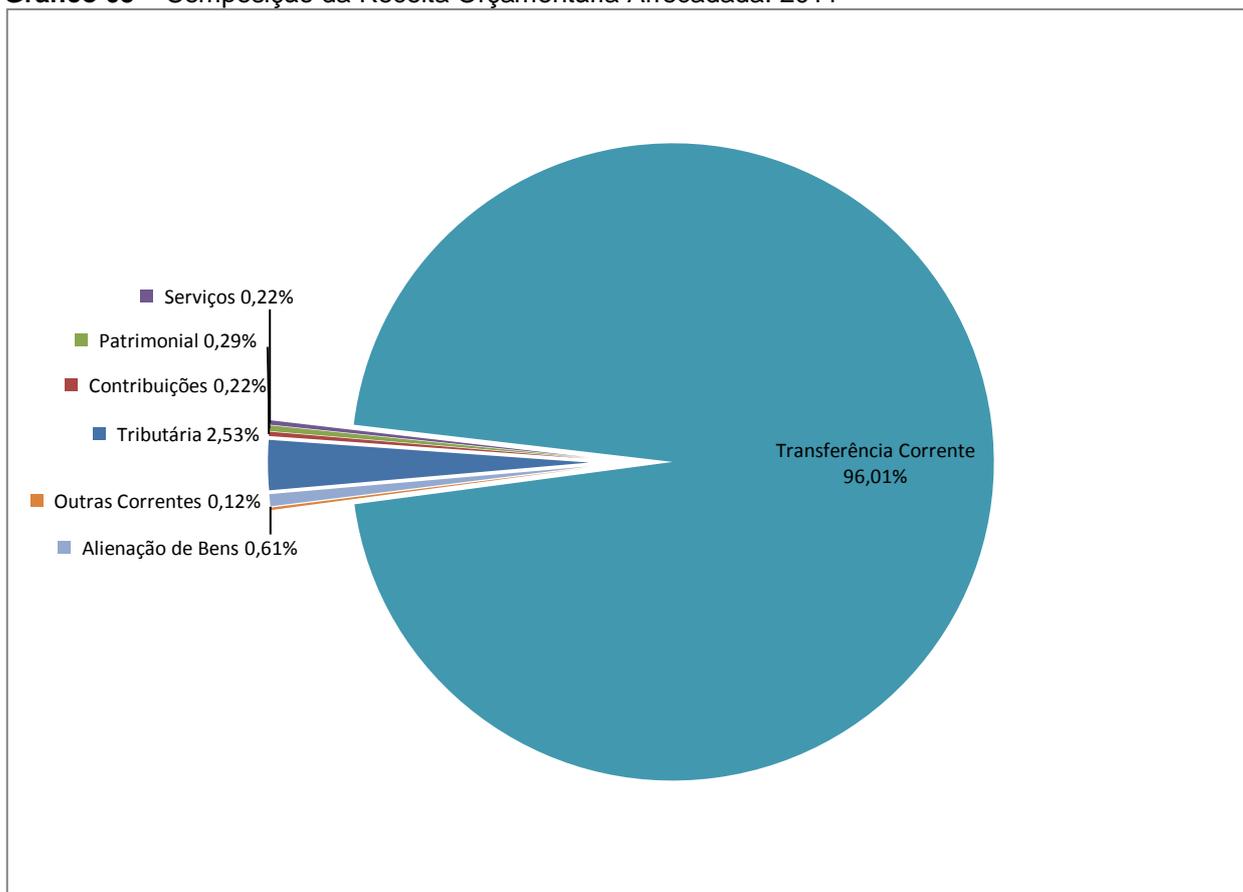
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2011

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	332.220,00	277.424,78	83,51
Receita de Contribuições	15.750,00	23.889,93	151,68
Receita Patrimonial	14.595,00	31.466,11	215,60
Receita de Serviços	2.760,00	24.310,35	880,81
Transferências Correntes	7.828.280,00	10.541.684,67	134,66
Outras Receitas Correntes	12.350,00	13.487,77	109,21
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>8.205.955,00</b>	<b>10.912.263,61</b>	<b>132,98</b>
Alienação de Bens	5.250,00	67.300,00	1.281,90
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>5.250,00</b>	<b>67.300,00</b>	<b>1.281,90</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>8.211.205,00</b>	<b>10.979.563,61</b>	<b>133,71</b>

**Fonte:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2011**

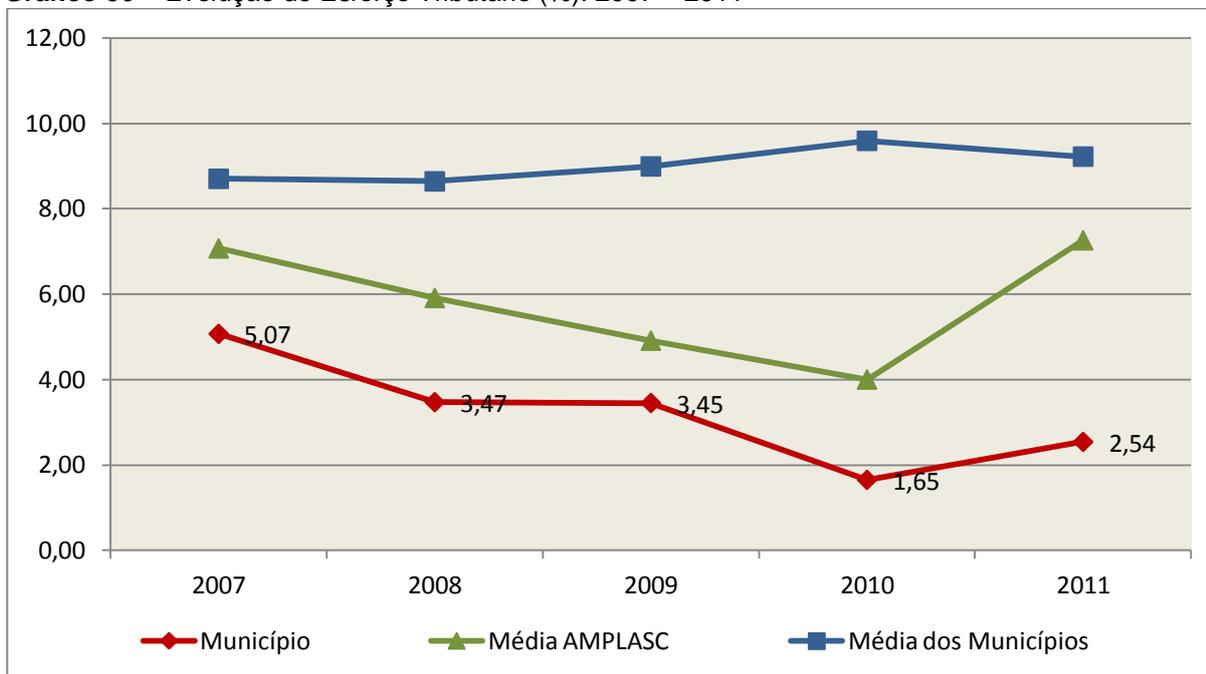


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **96,01%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2007 – 2011**

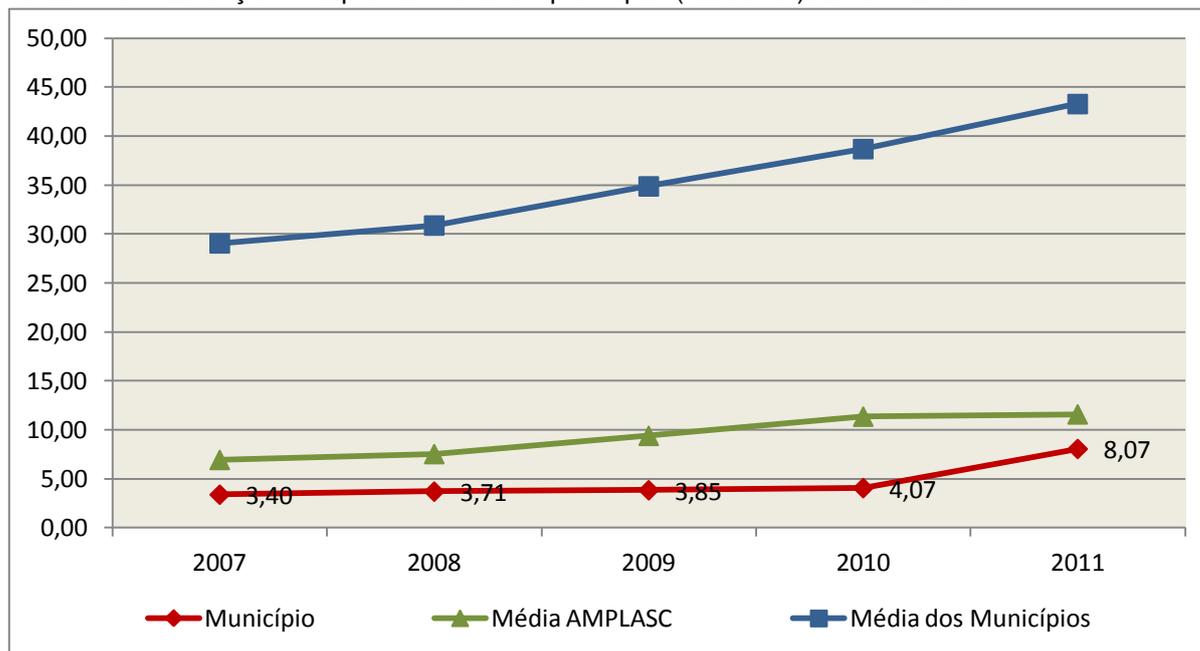


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 07** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2007 – 2011



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

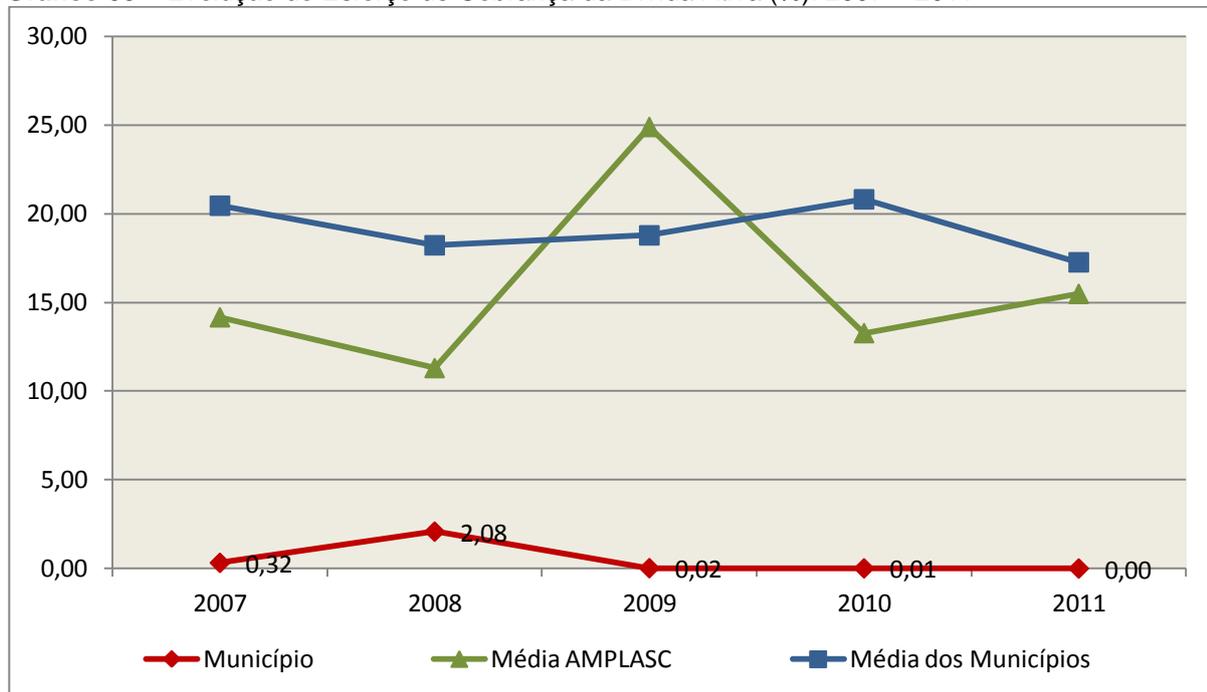
A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2011

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
17.298.297,19	2.954,57	0,00	0,00	619,68	0,00	17.300.632,08

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2007 – 2011**


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2011**

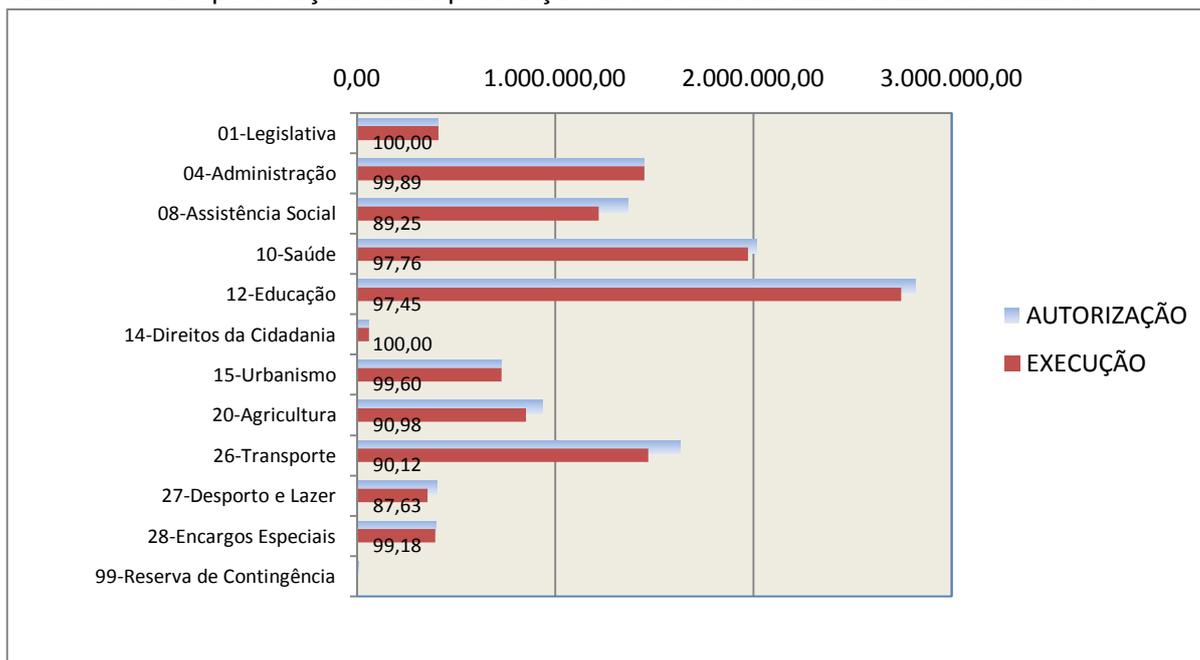
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	410.482,17	410.482,17	100,00
04-Administração	1.452.198,32	1.450.543,63	99,89
08-Assistência Social	1.368.205,79	1.221.142,52	89,25
10-Saúde	2.020.283,06	1.975.005,51	97,76
12-Educação	2.818.954,41	2.747.015,77	97,45
14-Direitos da Cidadania	61.260,60	61.260,60	100,00
15-Urbanismo	732.158,63	729.231,59	99,60
20-Agricultura	937.061,61	852.563,11	90,98
26-Transporte	1.632.344,34	1.471.034,61	90,12
27-Desporto e Lazer	406.715,56	356.416,78	87,63
28-Encargos Especiais	400.303,69	397.031,42	99,18
99-Reserva de Contingência	11.000,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>12.250.968,18</b>	<b>11.671.727,71</b>	<b>95,27</b>

Fontes: <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 09** – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2011



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07** – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2007 – 2011

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007	2008	2009	2010	2011
01-Legislativa	307.572,93	286.260,84	335.106,18	398.544,37	410.482,17
04-Administração	827.064,25	1.025.787,17	1.287.367,38	1.231.808,07	1.450.543,63
08-Assistência Social	674.732,05	673.637,49	627.528,41	817.654,50	1.221.142,52
10-Saúde	1.205.696,14	1.321.592,50	1.369.732,54	1.660.309,10	1.975.005,51
12-Educação	1.369.821,01	1.654.902,44	1.662.568,73	1.847.775,36	2.747.015,77
14-Direitos da Cidadania	-	-	72.437,09	73.220,68	61.260,60
15-Urbanismo	271.158,31	757.763,08	691.022,61	823.980,17	729.231,59
17-Saneamento	968,25	-	-	-	-
20-Agricultura	395.364,27	579.554,88	543.613,28	570.291,45	852.563,11
22-Indústria	-	-	880.494,27	-	-

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007	2008	2009	2010	2011
26-Transporte	1.231.000,27	1.574.835,93	1.160.686,25	1.313.991,06	1.471.034,61
27-Desporto e Lazer	111.813,48	202.949,33	60.676,03	101.092,83	356.416,78
28-Encargos Especiais	164.326,57	231.730,57	229.012,99	238.581,02	397.031,42
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>6.559.517,53</b>	<b>8.309.014,23</b>	<b>8.920.245,76</b>	<b>9.077.248,61</b>	<b>11.671.727,71</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2011

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	22.309,38	0,30
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	82.050,54	1,11
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	125.209,21	1,69
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	27.283,26	0,37
Cota do ICMS	1.910.747,37	25,80
Cota-Parte do IPVA	180.785,54	2,44
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	36.912,08	0,50
Cota-Parte do FPM	5.004.656,77	67,58
Cota do ITR	3.337,21	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	10.524,60	0,14
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	315,27	0,00
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	971,44	0,01
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>7.405.102,67</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2011

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	12.296.723,98
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.384.460,37
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>10.912.263,61</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10** – Balanço Patrimonial do Município de Celso Ramos (em Reais): 2010 – 2011

<b>ATIVO</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>
<b>Financeiro</b>	<b>293.798,71</b>	<b>519.314,70</b>	<b>Financeiro</b>	<b>188.173,03</b>	<b>1.104.074,00</b>
<b>Disponível</b>	<b>293.798,71</b>	<b>519.314,70</b>	<b>Depósitos</b>	<b>36.403,82</b>	<b>70.597,85</b>
Bancos Conta Movimento	30.485,82	31.316,85	Consignações	24.364,35	58.558,38
Bancos Conta Vinculada	263.312,89	487.997,85	Depósitos de Diversas Origens	12.039,47	12.039,47
<b>Permanente</b>	<b>23.087.838,25</b>	<b>23.988.928,07</b>	<b>Restos a Pagar</b>	<b>151.769,21</b>	<b>1.033.476,15</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>17.298.297,19</b>	<b>17.300.632,08</b>	Obrigações a Pagar	151.769,21	1.033.476,15
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	17.298.297,19	17.300.632,08	<b>Permanente</b>	<b>751.134,39</b>	<b>707.093,06</b>
<b>Imobilizado</b>	<b>5.789.541,06</b>	<b>6.688.295,99</b>	<b>Débitos Consolidados</b>	-	<b>707.093,06</b>
Bens Móveis e Imóveis	5.789.541,06	6.688.295,99	Dívidas Renegociadas	-	620,85
Bens Imóveis	1.137.732,62	1.373.790,76	Obrigações a Pagar	-	706.472,21
			<b>Diversos</b>	<b>751.134,39</b>	-
			Obrigações a Pagar	751.134,39	-



ATIVO	2010	2011	PASSIVO	2010	2011
Bens Móveis	4.651.808,44	5.314.505,23			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>23.381.636,96</b>	<b>24.508.242,77</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>939.307,42</b>	<b>1.811.167,06</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>22.442.329,54</b>	<b>22.697.075,71</b>
			Ativo Real Líquido	22.442.329,54	22.697.075,71
<b>TOTAL</b>	<b>23.381.636,96</b>	<b>24.508.242,77</b>	<b>TOTAL</b>	<b>23.381.636,96</b>	<b>24.508.242,77</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 584.759,30** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 2,13** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 690.384,98** passando de um Superávit de **R\$ 105.625,68** para um Déficit de **R\$ 584.759,30**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 436.976,20**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2010 - 2011

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	293.798,71	519.314,70	225.515,99
Passivo Financeiro	188.173,03	1.104.074,00	915.900,97
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>105.625,68</b>	<b>-584.759,30</b>	<b>-690.384,98</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

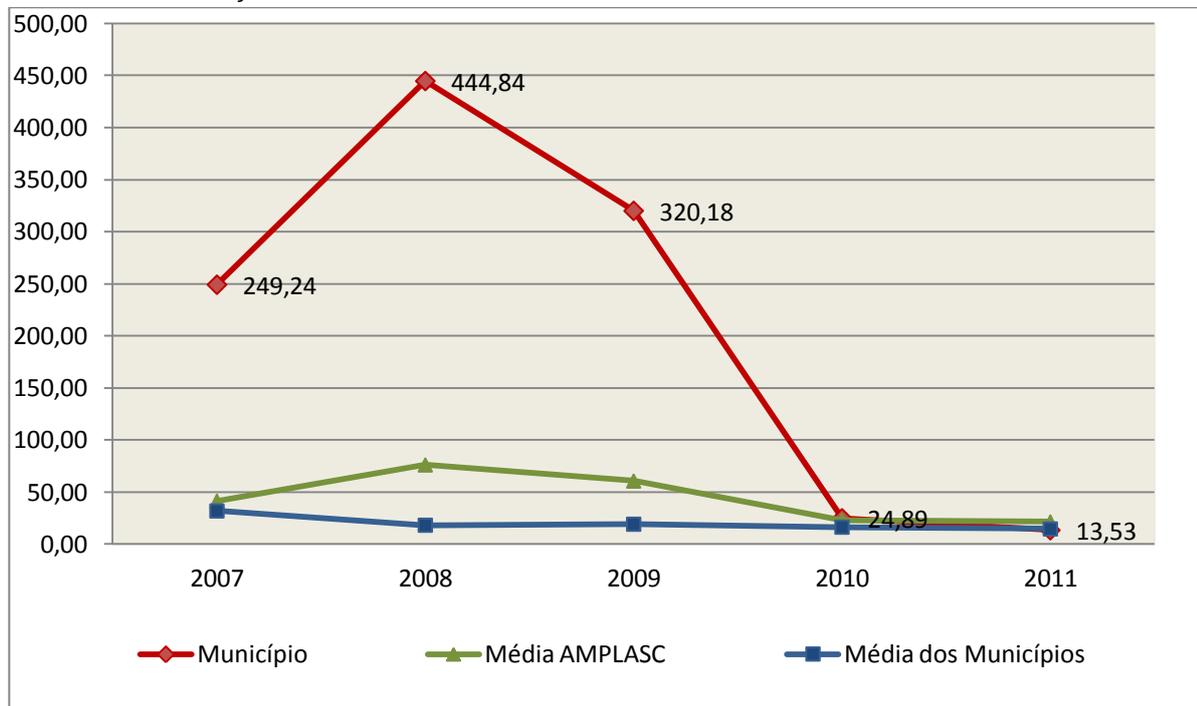
**Quadro 12** – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2007 – 2011

ITENS / ANO	2007	2008	2009	2010	2011
1 Despesa Executada	6.559.517,53	8.309.014,23	8.920.245,76	9.077.248,61	11.671.727,71
2 Restos a Pagar	37.919,87	3.371,53	42.037,26	151.769,21	1.033.476,15
3 Ativo Financeiro Ajustado	184.217,63	1.024.906,44	321.089,41	293.798,71	519.314,70
4 Passivo Financeiro Ajustado	70.843,28	145.172,20	72.540,11	188.173,03	1.104.074,00
5 Ativo Real	22.521.815,04	23.566.819,53	23.225.984,20	23.381.636,96	24.508.242,77
6 Passivo Real	90.360,62	52.978,08	72.540,11	939.307,42	1.811.167,06
QUOCIENTES	2007	2008	2009	2010	2011
Resultado Patrimonial (5÷6)	249,24	444,84	320,18	24,89	13,53
Situação Financeira (3÷4)	2,60	7,06	4,43	1,56	0,47
Restos a Pagar (2÷1)*100	0,58	0,04	0,47	1,67	8,85

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2007 – 2011

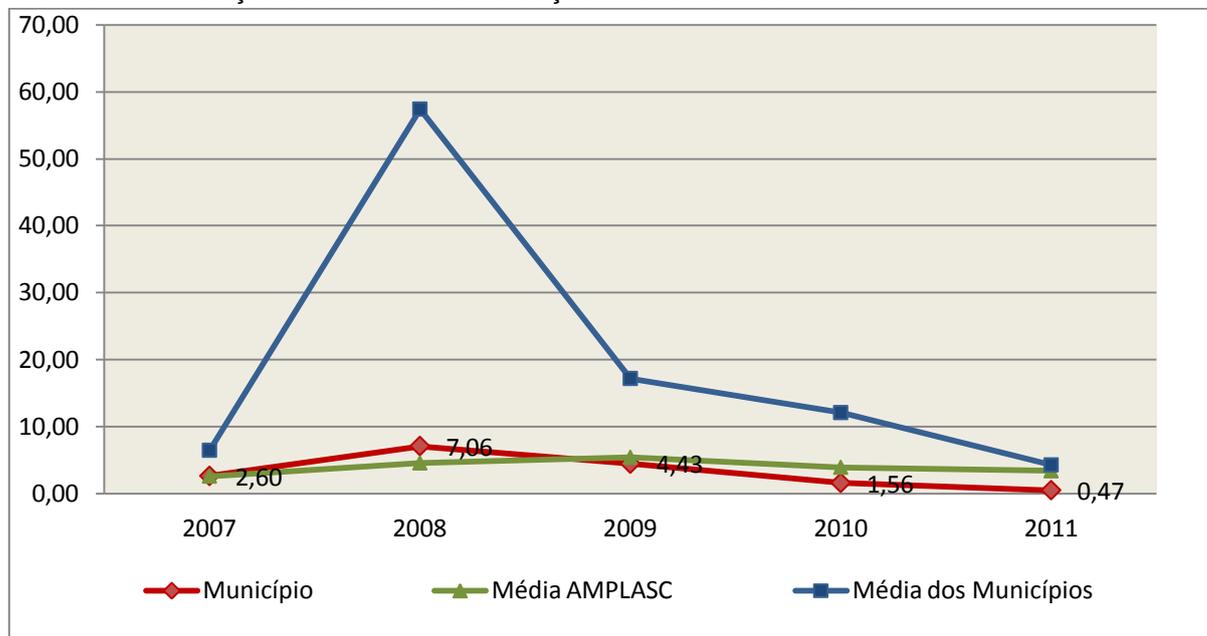
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2011 o Ativo Real apresenta-se **13,53** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2007 – 2011



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

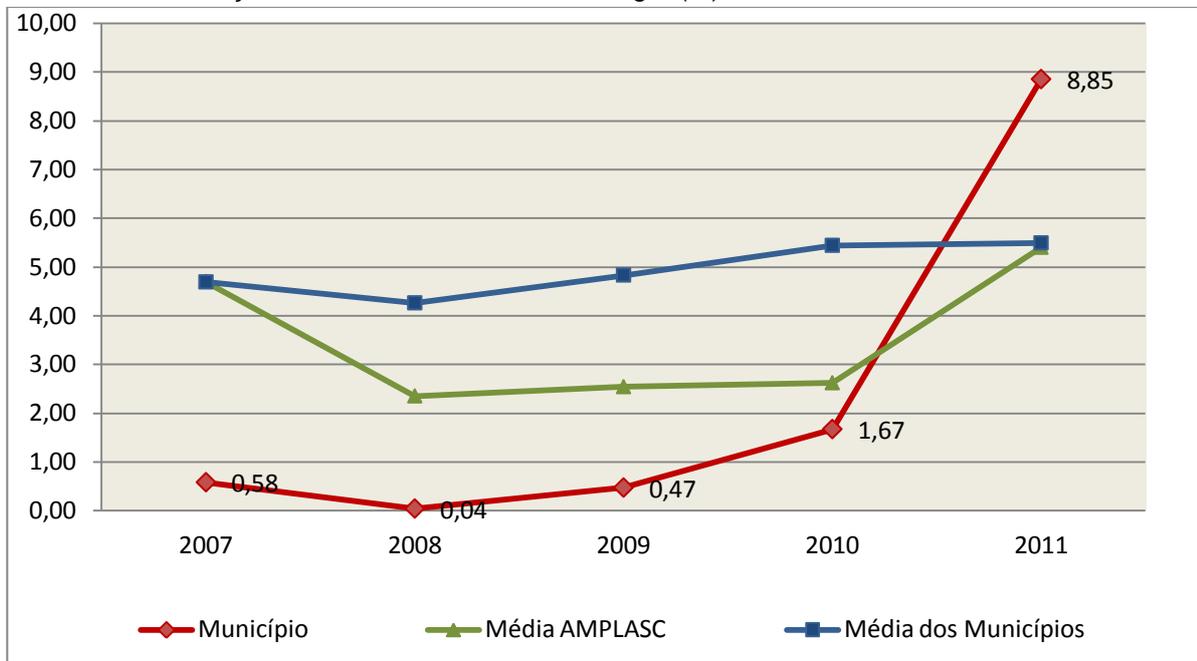
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2011 o Ativo Financeiro representa **0,47** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Celso Ramos é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 12** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2007 – 2011



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **8,85%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2011 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.518.505,00** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **20,51%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 407.739,60**, representando **5,51%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2011

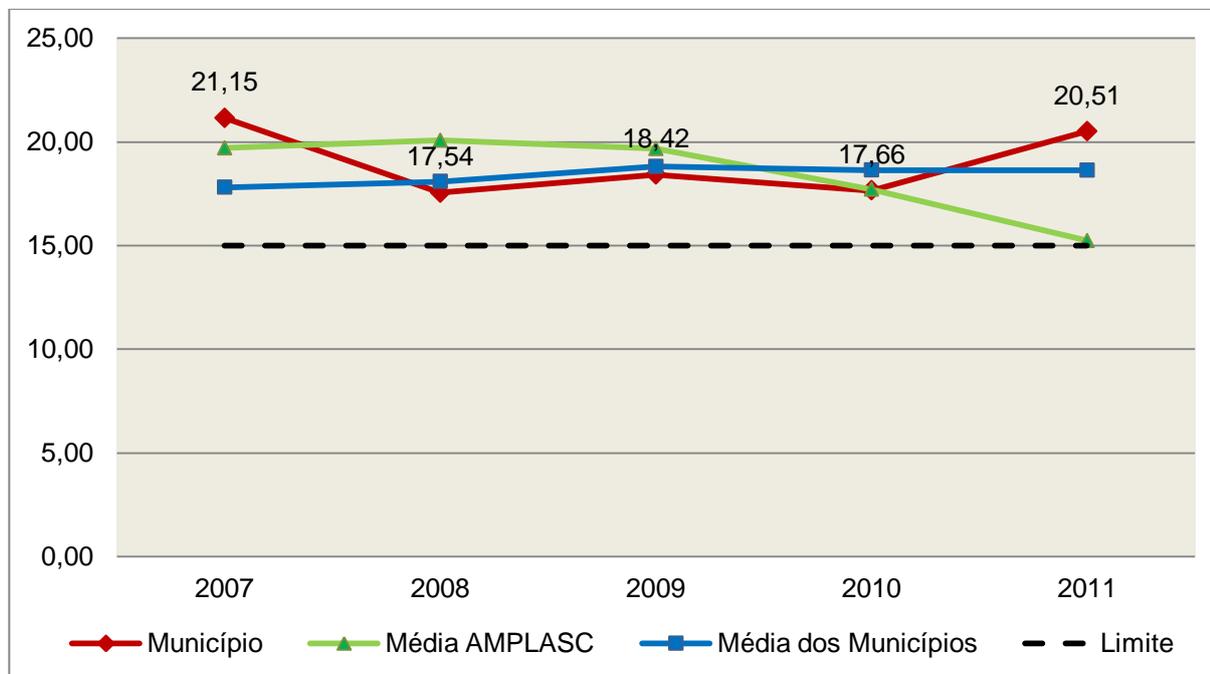
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>7.405.102,67</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.975.005,51	26,67
Atenção Básica (10.301)	1.956.419,11	26,42
Vigilância Sanitária (10.304)	18.586,40	0,25
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	456.500,51	6,16
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>1.518.505,00</b>	<b>20,51</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.110.765,40	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>407.739,60</b>	<b>5,51</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 13** – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Celso Ramos em 2011 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2011) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.477.303,55** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **33,45%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 626.027,88**, representando **8,45%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2011

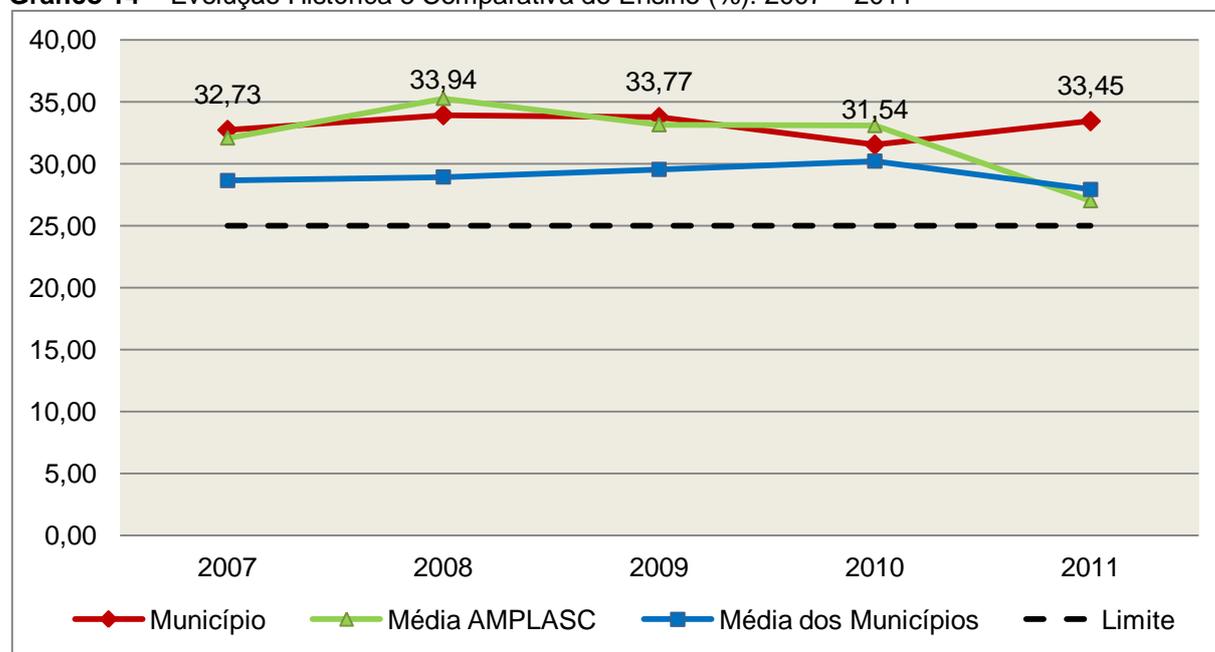
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>7.405.102,67</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>246.300,95</b>	<b>3,33</b>
Educação Infantil (12.365)	246.300,95	3,33
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>2.482.725,45</b>	<b>33,53</b>
Ensino Fundamental (12.361/12.366)	2.482.725,45	33,53
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	941.168,04	12,71
(+) Perda com FUNDEB	690.967,19	9,33
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.522,00	0,02
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.477.303,55</b>	<b>33,45</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.851.275,67	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>626.027,88</b>	<b>8,45</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Celso Ramos em 2011 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 477.461,69**, equivalendo a **68,70%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

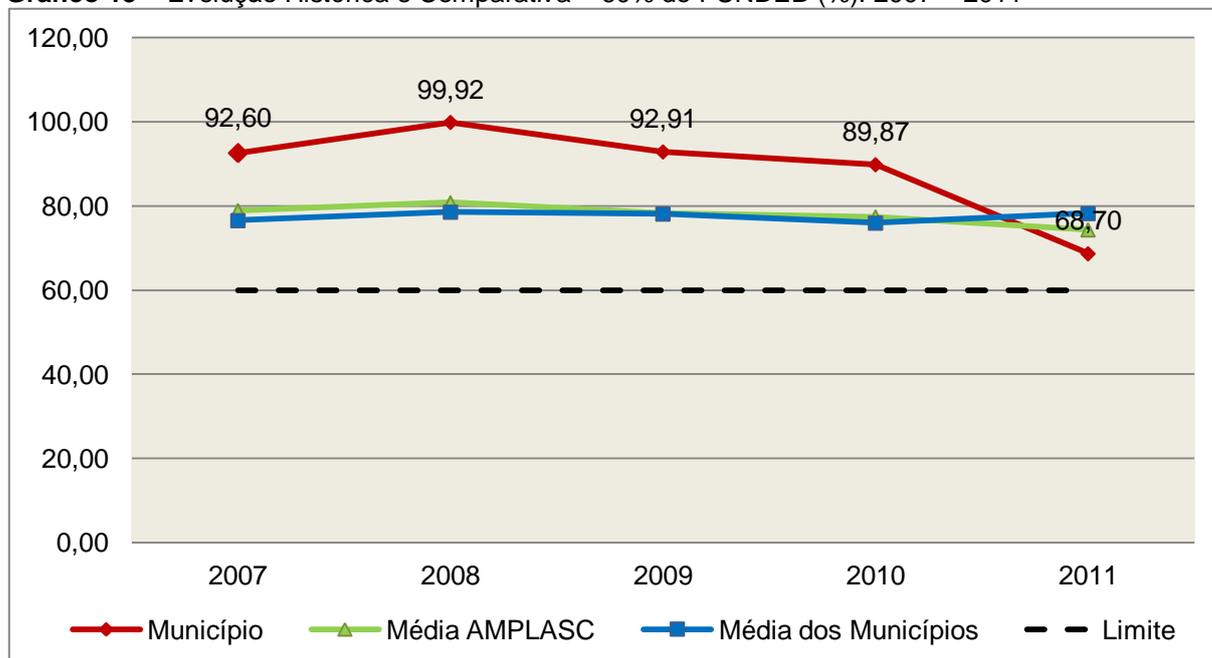
**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2011

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	693.493,18
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.522,00
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>695.015,18</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	417.009,11
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	477.461,69
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>60.452,58</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2011



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 694.369,59**, equivalendo a **99,91%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2011

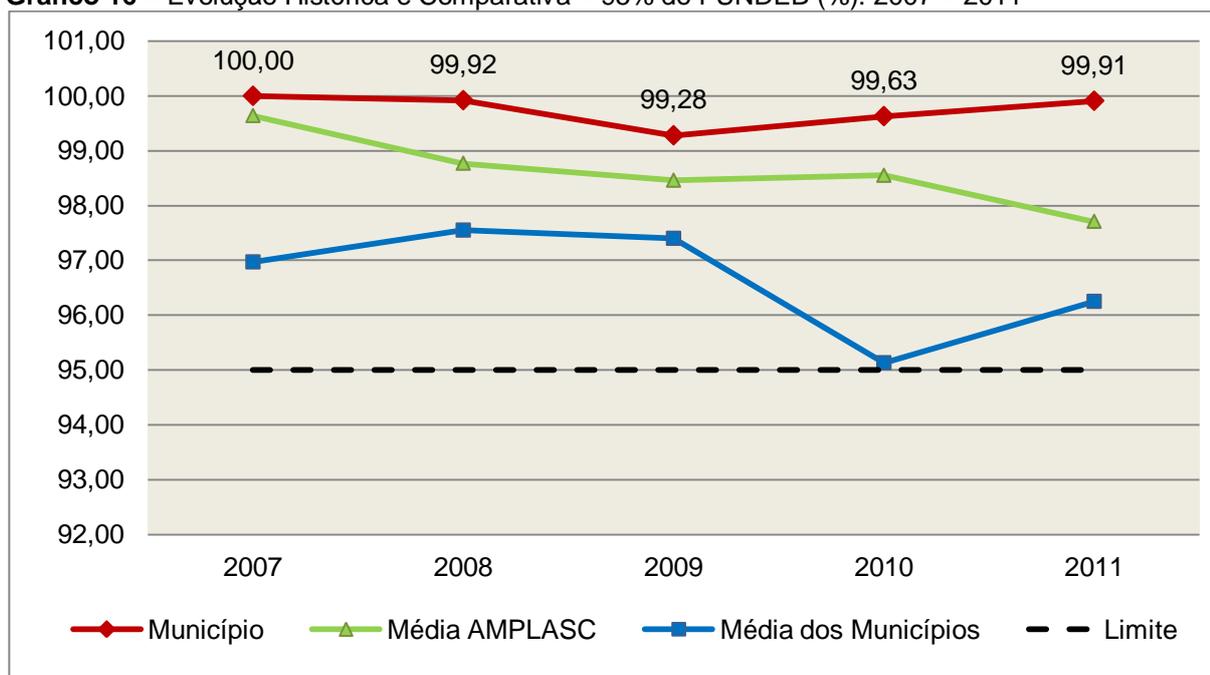
COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>695.015,18</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	660.264,42
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	694.369,59
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>34.105,17</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2011



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Celso Ramos ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não utilizou, no 1º trimestre, o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, entretanto, abriu o crédito adicional no valor de **R\$ 2.183,54, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório).

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2011:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2011	645,59
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>645,59</b>

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2011

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>10.912.263,61</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.547.358,17	60,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>5.255.622,31</b>	<b>48,16</b>
Pessoal e Encargos	5.255.622,31	48,16
<b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>283.499,49</b>	<b>2,60</b>
Pessoal e Encargos	283.499,49	2,60
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>5.539.121,80</b>	<b>50,76</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.008.236,37	9,24

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

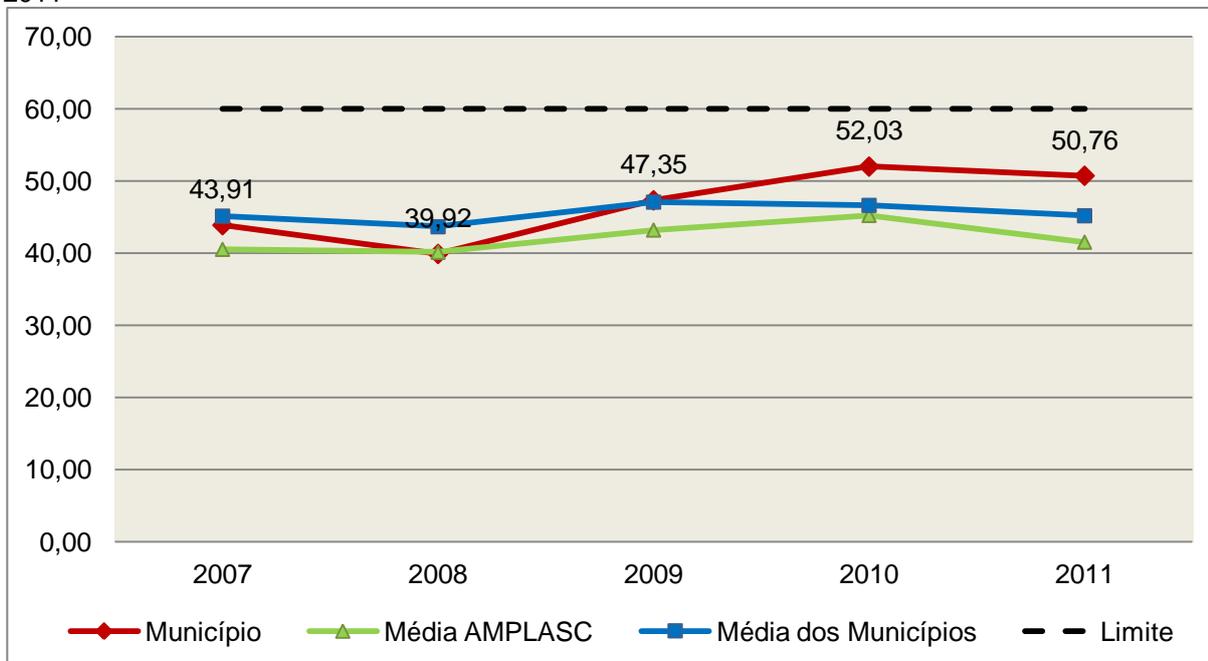
\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **50,76%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.



O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Celso Ramos, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2011

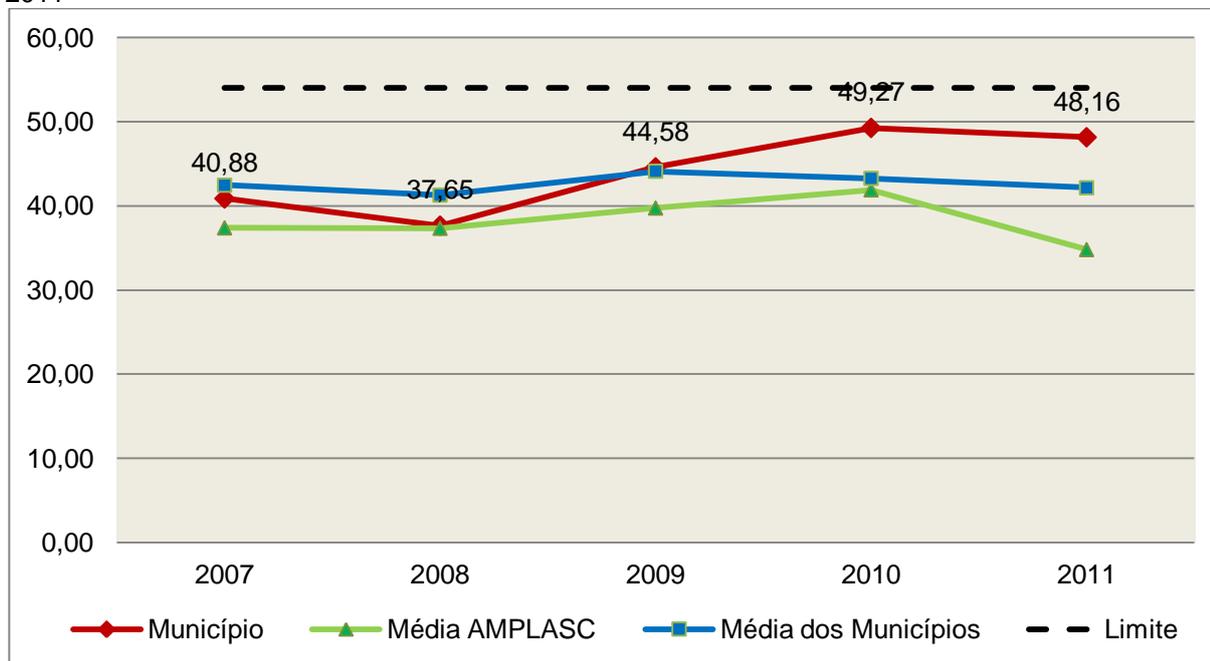
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>10.912.263,61</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.892.622,35	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.255.622,31	48,16
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>5.255.622,31</b>	<b>48,16</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	637.000,04	5,84

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **48,16%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2007 – 2011


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2011

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>10.912.263,61</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	654.735,82	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	283.499,49	2,60
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>283.499,49</b>	<b>2,60</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	371.236,33	3,40

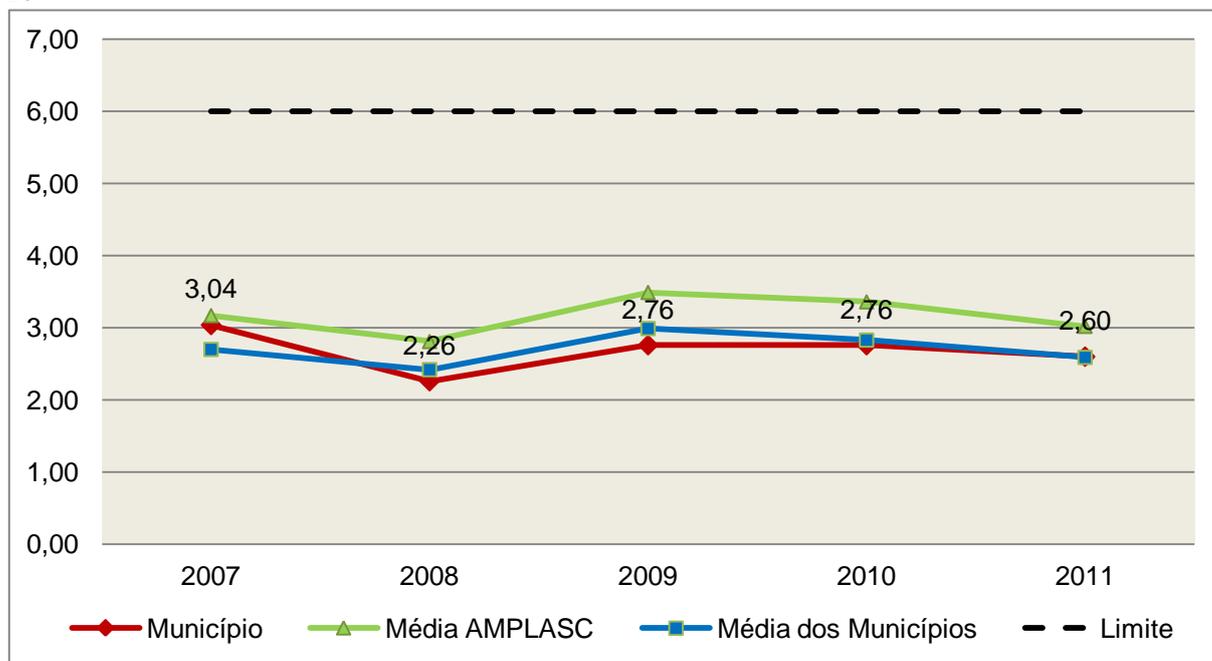
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,60%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 19** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2007 – 2011



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Celso Ramos, sua Lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

**Quadro 20** – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

<b>LEI INSTITUIDORA</b>	427/2003, de 31/12/2003					
<b>RESPONSÁVEL</b>	Priscilla de Oliveira Souza da Silva		<b>ATO DE NOMEAÇÃO</b>	3002/2010, de 28/07/2010		
<b>RELATÓRIOS BIMESTRAIS</b> (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	<b>Datas Limites para Entrega</b>					
	<b>1º BIM.</b>	<b>2º BIM.</b>	<b>3º BIM.</b>	<b>4º BIM.</b>	<b>5º BIM.</b>	<b>6º BIM.</b>
	31/03/2011	31/05/2011	01/08/2011	30/09/2011	30/11/2011	31/01/2012
	<b>Datas de Entrega</b>					
	<b>1º BIM.</b>	<b>2º BIM.</b>	<b>3º BIM.</b>	<b>4º BIM.</b>	<b>5º BIM.</b>	<b>6º BIM.</b>
	16/06/2011	06/07/2011	25/08/2011			
	<b>Diferença em Dias</b>					
<b>1º BIM.</b>	<b>2º BIM.</b>	<b>3º BIM.</b>	<b>4º BIM.</b>	<b>5º BIM.</b>	<b>6º BIM.</b>	
77	36	24				

Obs.: A ausência ou atraso no envio dos Relatórios do Controle Interno consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentam informações sobre o desempenho orçamentário e financeiro do ente, o cumprimento dos limites legais e constitucionais como saúde, educação e pessoal e número de servidores.

## 7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no [art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal](#).

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Celso Ramos, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 92.890,10) representa 0,96% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 9.696.722,20).

Além disso, a análise restou prejudicada para os itens a seguir, em razão da ausência de resposta do Ofício Circular nº 4.718/2012.

1) Não foram encaminhados os atos de posse e a nominata dos Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, caracterizando ausência de criação do referido Conselho, em desacordo ao art. 88, inciso II da Lei nº 8.069/90 c/c o disposto no artigo 2º da Resolução CONANDA nº 105/2005:

Lei Federal nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

Resolução CONANDA nº 105/2005:

Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas dispostas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) No tocante a remuneração dos Conselheiros Tutelares a análise ficou prejudicada em razão da ausência de resposta ao Ofício Circular nº TC/DMU 4718/2012 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

## **8. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010**

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Celso Ramos**, com base na população estimada<sup>5</sup> quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor, acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei iniciará no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

<sup>5</sup> População de 2.734 habitantes (IBGE – 2008).

Assim, constatou-se que o Município de **Celso Ramos** possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira. Alertando-se que a partir do mês de maio de 2013 é obrigatória a divulgação desses dados de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010.

## 9. RESTRIÇÕES APURADAS

### 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 692.164,10**, representando **6,30%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 105.625,68** (item 3.1).
- 9.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 584.759,30**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **5,33%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 10.979.563,61**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).
- 9.1.3 Abertura de crédito adicional no valor de **R\$ 2.183,54**, no primeiro trimestre de 2011, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, sem evidenciação de realização da despesa, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).
- 9.1.4 Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º e 3º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

- 9.1.5 Ausência na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 4º, 5º e 6º bimestres, em descumprimento aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.
- 9.1.6 Ausência de remessa de informações, por meio documental, relativa ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, em desacordo ao disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c o artigo 3º, parágrafo único, da Resolução nº TC-06/2001

## 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2011

### Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Demonstra adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 692.164,10
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 584.759,30
4) LIMITES	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
4.1) Saúde	15,00%	20,51%
4.2) Ensino	25,00%	33,45%
4.3) FUNDEB	60,00%	68,70%
	95,00%	99,91%
4.4) Despesas com pessoal	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
a) Município	60,00%	50,76%
b) Poder Executivo	54,00%	48,16%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,60%

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2011 do Município de Celso Ramos**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apurada no item **9.1**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;



II - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 11/09/2012.

INES SALETE BALESTRIN  
**Auxiliar de Atividades Administrativas  
e de Controle Externo**

LÚCIA HELENA GARCIA  
**Auditora Fiscal de Controle Externo  
Chefe da Divisão 9**

De Acordo

Em 11/09/2012.

SALETE OLIVEIRA  
**Coordenadora de Controle  
Inspetoria 3**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	372.635,91
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.060,43
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (custeadas com recursos hídricos fls. 270)	82.804,17
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>456.500,51</b>

### Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (custeadas com recursos hídricos fls. 269)	24.267,59
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	564.273,43
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	7.255,92
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (custeadas com recursos hídricos fls. 266 a 268)	345.371,10
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>941.168,04</b>

### Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	693.493,18
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.522,00
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2011	645,59
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2011</b>	<b>694.369,59</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.



## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
12 - Serviços de Saúde	2011	301	270.852,19	270.852,19	270.852,19
12 - Serviços de Saúde	2011	304	18.586,40	18.586,40	18.181,91
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2011	301	83.197,32	83.197,32	80.539,22
<b>TOTAL</b>			<b>372.635,91</b>	<b>372.635,91</b>	<b>369.573,32</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Celso Ramos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	791	12/07/2011	DETRAN - SC	574,62	574,62	574,62	O VALOR QUE SE EMPENHA É REFERENTE AO PAGAMENTO DE 03 MULTAS DO VEICULO SPACE FOX MDZ-6966.
Fundo Municipal de Saúde de Celso Ramos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	928	08/08/2011	CLERISTON FABIANO OLIVEIRA ME	210,00	210,00	210,00	O VALOR QUE SE EMPENHA É REFERENTE A SERVIÇO DE LICENCIAMNTO C/PGTO DE MULTA, DPVAT, TAXAS DO VEICULO VW SAVEIRO AMBULANCIA PLACAS MFM 9488.
Fundo Municipal de Saúde de Celso Ramos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1210	10/10/2011	DETRAN - SC	255,38	255,38	255,38	PELA DESPESA EMPENHADA COM INFRAÇÕES DE TRANSITO DO VEÍCULO SAVEIRO AMBULANC 1.6, DO FMS.
Fundo Municipal de Saúde de Celso Ramos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1265	01/11/2011	DETRAN - SC	20,43	20,43	20,43	A DESPESA QUE SE EMPENHA É REFERENTE A MULTA DE TRANSITO, DO VEICULO: SAVEIRO AMBULANC 1.6, COM PLACAS: MFM 9488, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
<b>TOTAL</b>						<b>1.060,43</b>	<b>1.060,43</b>	<b>1.060,43</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2011	361	95.583,72	95.583,72	95.583,72
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2011	361	331.650,00	119.650,00	119.650,00
58 - Salário Educação	2011	361	56.863,35	56.863,35	56.863,35
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2011	361	80.176,36	80.176,36	80.176,36
<b>TOTAL</b>			<b>564.273,43</b>	<b>352.273,43</b>	<b>352.273,43</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	507	16/02/2011	CLERISTON FABIANO DE OLIVEIRA ME	2.100,00	2.100,00	2.100,00	O VALOR QUE SE EMPENHA É REFERENTE A SERVIÇO DE LICENCIAMENTO COM PAGAMENTO DE DPVAT DOS VEICULOS PLACA III1361, MEK4822, MGV3072, MGF2082, MFW4822,MFV1752, MFW4602, MFV1742 E MGB3382 - DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	776	15/03/2011	CLERISTON FABIANO DE OLIVEIRA ME	750,00	750,00	750,00	O VALOR QUE SE EMPENHA É REFERENTE A SERVIÇO DE LICENCIAMENTO COM PAGAMENTO DE DPVAT E TAXAS DOS VEICULOS PLACA MCG 6117, MCS 9863 E MCT 2773.
Prefeitura Municipal de Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1672	18/05/2011	CLERISTON FABIANO DE OLIVEIRA ME	350,00	350,00	350,00	O VALOR QUE SE EMPENHA É REFERENTE A SERVIÇO DE LICENCIAMENTO COM PAGAMENTO DE DPVAT E TAXAS DO VEICULOMICROONIBUS AGRALE /1800 PLACA LZM-7825 DO TRANSPORTE ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2018	06/06/2011	MERCADO JULIANA DE GERSON PELOZATTO	3.655,92	3.655,92	3.655,92	O VALOR QUE SE EMPENHA É REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 80KG DE LARANJA, 80 LT OLEO, 62 KG BATATA, 170 KG BANANA, 220 KG MAÇÃ, 22 REPOLHO, 20 UN SUCO, 20 KG CEBOLA, 85 KG CARNE MOIDA, 66 KG CARNE SUINA, 20 DZ OVOS, 100 KG MAMÃO, 40 KG BETERRABA, 23 KG CENOURA, 12 LT VINAGRE, 12 MARGARINA, 24 KG SUCRILOS E 12 KG DE SALSICHA DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3363	01/11/2011	DESPACHANTE OLIVEIRA	400,00	400,00	400,00	O VALOR QUE SE EMPENHA É REFERENTE AO SERVIÇO DE PRIMEIRO EMPLACAMENTO, COM PAGAEMNTO DE TAXAS, DPVAT E PLACAS, DO VEÍCULO: ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C 16, COM PLACAS: MJI 2567, NO TRASPORTE ESCOLAR.
<b>OTAL</b>						<b>7.255,92</b>	<b>7.255,92</b>	<b>7.255,92</b>	

